



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Lei Municipal n.º 2.508, de 07 de agosto de 2023.

EMENTA: Altera o § 2º, do art. 46, da Lei Municipal n.º 1.940, de 17 de dezembro de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 46, da Lei Municipal n.º 1.940, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 46. ...

(...)

§ 2º. A soma das consignações não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento ou provento."

Art. 3º. O Projeto de Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Salgueiro, 07 de agosto de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal